

**ADITAMENTO À
CONVENÇÃO
COLETIVA DE
TRABALHO
2007/2009**

SIME – SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ARAÇATUBA DAS INDÚSTRIAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO.

SINDICATO DOS TRABALHADOS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARAÇATUBA E REGIÃO.

ADITAMENTO A
CONVENÇÃO
COLETIVA DE
TRABALHO
2007/2009

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

Entre o SIME - SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ARAÇATUBA DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, inscrito no CNPJ sob nº 59.757.039/0001-09, com sede nesta cidade de Araçatuba-SP, na rua João Cruz e Souza nº 896, Jardim Nova Iorque, pertencente à categoria econômica, tendo como base territorial os municípios de Araçatuba, Alto Alegre, Andradina, Auriflâma, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guararapes, Guaraçai, Guzolândia, Ilha Solteira, Ilapura, Lavinia, Luiziânia, Mirandópolis, Murulinga do Sul, Nova Independência, Penápolis, Pereira Barreto, Piacalu, Rubiácea, Santópolis do Aguapei, Sud Mennucci e Valparaíso, representado por seu Diretor-Presidente Sr. Moacir Fernandes, brasileiro, casado, portador do RG. 3207023, e do CPF. 074.836.948-15 e o

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARAÇATUBA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 07.042.897/0001-65, com sede nesta cidade de Araçatuba-SP, na rua Humaitá nº 557, Vila Mendonça, da categoria profissional, tendo como base territorial os municípios de Araçatuba, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Clementina, Coroados, Glicério, Guararapes, Rubiácea e Valparaíso, representado pelo seu Presidente Sr. Renato Pavan, brasileiro, solteiro, portador do RG. 10.579.163, e do CPF. 496.938.038-72, e de acordo com a legislação vigente o sindicato patronal e o sindicato dos empregados reuniram-se no dia 13.11.2008, que por consequência na mesma data realizaram em suas bases territoriais assembleias gerais com a categoria que aprovou os termos em condições que seguem abaixo resolvem estabelecer o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em conformidade com a cláusula no 73 (Vigência) da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009, celebrada em 08.11.2007, data-base 1º de novembro, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes condições:

I. ABONO ESPECIAL.

As empresas concederão, em caráter especial e eventual, aos seus empregados submetidos à Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009 e ao presente Aditamento, um abono esporádico e desvinculado do salário, no valor de 30% (trinta por cento) do salário vigente em 31/10/2008, até a parcela salarial de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) a ser pago em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

A - 15% (quinze por cento) até 20.12.2008, e

B - 15% (quinze por cento) até 05.01.2009.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que em 31/10/2008 recebiam salários iguais ou superiores a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) terão abono especial em 2 (duas) parcelas, que serão pagas da seguinte forma:

a) Até 20/12/2008 no valor fixo de R\$ 645,00;

b) Até 05/01/2009, no valor fixo de R\$ 645,00.

Parágrafo Segundo: Os empregados que entrarem em férias, cujos períodos de gozo coincidam integralmente com os meses de novembro ou dezembro de 2008, terão um abono complementar de 30% (trinta por cento) aplicado somente sobre o valor do 1/3 constitucional, bem como sobre o valor do abono pecuniário, se houver, respeitado o teto salarial.

Parágrafo Terceiro: Os abonos especial e complementar serão devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31/10/2008 e que estejam trabalhando na empresa nas respectivas datas de pagamento, respeitado o teto salarial.

2. AUMENTO SALARIAL

Em 1º/01/2009, os salários dos empregados das categorias profissionais acordantes serão majorados pelo percentual de 10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 31/10/2008, respeitados o teto salarial e as compensações previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: As empresas aplicarão o aumento salarial previsto nesta cláusula, observado o teto de R\$.4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). Para salários iguais ou superiores a este teto, o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$ 450,64 (quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 10/1/2009.

Parágrafo Segundo: As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos envolvidos no presente Aditamento (profissional e patronal), para acordar ajustes diferenciados de aumento salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação em lucros ou resultados.

Parágrafo Terceiro: Por força do aumento salarial e do abono referidos neste instrumento, as partes consideram fechado e encerrado, para todos os fins de direito, o período de 01/11/2007 a 31.10.2008, já que estão sendo atendidos os termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: O percentual previsto na Cláusula 2 (Aumento Salarial) será aplicado em 1º/11/2008, observadas as Cláusulas 3 (Compensações) e 4 (Admissões Após a Data-Base), nas rescisões contratuais ocorridas em novembro de 2008 e aquelas que venham a ocorrer em dezembro de 2008, não sendo devido nestes casos o abono especial previsto na Cláusula 01.

Parágrafo Quinto: As empresas que optarem por conceder o aumento salarial integral de 10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento) no mês de novembro de 2008 ficam desobrigadas da concessão do Abono Especial e Complementar estabelecidos na Cláusula 1, mas cumprirão as demais cláusulas constantes deste Aditamento, inclusive no que diz respeito aos recolhimentos da participação sindical nas negociações coletivas.

03 - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos espontaneamente no período de 1º/11/2007 e 31 /10/2008, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

04 - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados da categoria profissional admitidos entre 1º/11/2007 e 31/10/2008 obedecerá aos critérios e aos limites relacionados nesta Cláusula.



Parágrafo Primeiro: Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigmas, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo referente ao aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função.

Parágrafo Segundo: Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para funções sem paradigma, serão aplicados até 20/12/2008 e 5/1/2009, os percentuais ou valores fixos referentes ao Abono Especial de acordo com a tabela a seguir, considerando-se como mês de serviços as frações superiores a 15 (quinze) dias.

MÊS DE ADMISSÃO	Percentual referente a 1ª parcela do abono a ser pago até 20.12.2008	Acréscimos em Reais referentes a primeira parcela do abono a ser pago até 20.12.2008 respeitando o teto de R\$ 4.300,00	Percentual referente a 2ª parcela do abono a ser pago até 05.01.2009	Acréscimos em Reais referentes a 2ª parcela do abono a ser pago até 05.01.2009 respeitando o teto de R\$ 4.300,00
NOV/07	15,00%	645,00	15,00%	645,00
DEZ/07	13,67%	587,81	13,67%	587,81
JAN/08	12,35%	531,05	12,35%	531,05
FEV/08	11,05%	475,15	11,05%	475,15
MAR/08	9,77%	420,11	9,77%	420,11
ABR/08	8,49%	365,07	8,49%	365,07
MAI/08	7,24%	311,32	7,24%	311,32
JUN/08	6,00%	258,00	6,00%	258,00
JUL/08	4,77%	205,11	4,77%	205,11
AGO/08	3,56%	153,08	3,56%	153,08
SET/08	2,36%	101,48	2,36%	101,48
OUT/08	1,17%	50,31	1,17%	50,31

Parágrafo terceiro: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.11.2008.

Mês De Admissão	Percentual a ser aplicado sobre o salário de admissão respeitando o teto salarial	Acréscimos em Reais para os salários superiores ao teto
Novembro/07	10,48%	R\$ 450,64
Dezembro/07	9,57%	R\$ 411,51
Janeiro/08	8,66%	R\$ 372,38
Fevereiro/08	7,76%	R\$ 333,68
Março/08	6,87%	R\$ 295,41
Abril/08	5,99%	R\$ 257,57
Maio/08	5,11%	R\$ 219,73
Junho/08	4,24%	R\$ 182,32
Julho/08	3,38%	R\$ 145,34
Agosto/08	2,52%	R\$ 108,36
Setembro/08	1,67%	R\$ 71,81
Outubro/08	0,83%	R\$ 35,69

Parágrafo Quarto: Ficam excluídos da tabela prévia os empregados admitidos a partir de 01/11/2008.

Parágrafo Quinto: Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos espontaneamente no período de 1º/11/2007 e 31/10/2008, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

Parágrafo Sexto: Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão aplicados os critérios do item anterior.

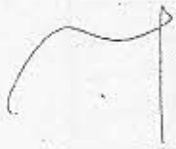
5. SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Aditamento um salário normativo, a partir de 1º/01/2009 um piso salarial de R\$ 696,02:

32. GARANTIA TEMPORÁRIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

Ao empregado com contrato de trabalho vigente em 1º/11/2008, que comprovadamente se tornar ou for portador de doença profissional ou ocupacional, declarada por laudo pericial do INSS, e desde que a mesma tenha sido adquirida na atual empresa, terá garantido seu contrato de trabalho nas seguintes condições:

- a) Se retornou ao trabalho e tiver tido alta médica a partir de 1º/2/2008, terá garantia de emprego pelo período máximo e total de 21 (vinte e um) meses, contados a partir da alta médica. Neste período está inclusa a garantia de 12 (doze) meses, prevista no artigo 118, da Lei nº 8.213/91;
- b) Se teve alta médica e retornou ao trabalho, anteriormente a 1º/02/2008, terá garantia de emprego até 31/10/2009;
- c) Essa garantia cessará, se o trabalhador durante a mesma vier a obter o direito à aposentadoria ou não participar do processo de readaptação ou requalificação profissional, quando for o caso;
- d) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de direito a aposentadoria nos seus prazos mínimos ou de prática de justa causa;
- e) A empresa ou o empregado contemplado com a garantia de emprego complementar prevista nesta cláusula, poderá, reciprocamente, propor a rescisão do contrato de trabalho com o pagamento de indenização correspondente ao período da garantia ou seu tempo faltante, sem prejuízo de qualquer das verbas rescisórias, mediante mútuo acordo, assistido pelo Sindicato Profissional;



1) A fim de evitar a discriminação no mercado de trabalho, dos trabalhadores portadores de doença profissional ou ocupacional, declaradas e classificadas em grau leve e não incapacitantes para o trabalho e, desde que esta condição seja apresentada e comprovada pelo candidato por intermédio de laudo médico, poderão as empresas admiti-los, com isenção de responsabilidade por direitos ou obrigações decorrentes da referida enfermidade ou seu agravamento, inclusive da garantia de emprego suplementar prevista nesta cláusula.

Parágrafo Único: Será criado um Grupo Técnico de estudos, formado por membros indicados paritariamente pelas partes signatárias, com o objetivo de elaborar nova proposta, objetivando melhorias da presente cláusula, para a próxima Convenção Coletiva de Trabalho.

53 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, previsto no art. 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas observando-se um período, de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias. (máximo de 60 dias)

Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária.

62. PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As empresas recolherão, às suas expensas, diretamente para a respectiva Entidade Sindical Profissional dos empregados abrangidos por este Aditamento, a título de participação sindical nas negociações coletivas, o equivalente a 14% (quatorze por cento), em quatro parcelas, conforme deliberação das respectivas assembleias e na forma e condições a seguir relacionadas:

a) A base de incidência tem como referência o salário-base de cada empregado beneficiado por este Aditamento, vigente em 31/10/2008, observado o teto de aplicação de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

b) A primeira parcela, de 4% (quatro por cento), será recolhida até o dia 08/12/2008, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;

c) A segunda parcela, de 2% (dois por cento), será recolhida até o dia 6/2/2009, em conta própria a ser informada diretamente pela Federação dos Trabalhadores;

d) A terceira parcela, de 4% (quatro por cento), será recolhida até o dia 06/04/2009 em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;

e) A quarta parcela, de 4% (quatro por cento), será recolhida até o dia 05/06/2009, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva.



Parágrafo Primeiro: Excluem-se da aplicação desta cláusula os empregados pertencentes às categorias profissionais diferenciadas, bem como os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: A empresa que deixar de recolher a contribuição ora prevista à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo previsto neste Aditamento, incorrerá em multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, a ser paga nos primeiros 30 (trinta) dias subsequentes do vencimento, após esse prazo incorrerá em multa de 2% (dois por cento), de inadimplência, do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso.

63 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas não associadas ao SIMÉ, sindicato signatário da presente, de Araçatuba e toda a base territorial cujos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional que a esta subscrevem e abrangidas pelo presente Aditamento da Convenção, deverão recolher, uma única vez ao SIMÉ uma contribuição assistencial de acordo com os seguintes critérios:

NUMERO DE EMPREGADOS	SALARIOS NORMATIVOS
Até 50	02 salário normativo
De 51 a 150	03 salários normativos
De 151 a 250	04 salários normativos
De 251 a 350	05 salários normativos
De 351 a 500	06 salários normativos
De 501 a 650	08 salários normativos
Acima de 650	10 salários normativos

A contribuição em apreço deverá ser recolhida através de boletos bancários, fornecidos por esta entidade, em conta especial, no Banco do Brasil S/A, até o mês de fevereiro/2000.

- I - As contribuições assistenciais expressas em salários normativos serão recolhidas pelos seus valores à época do recolhimento.
- II - O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa multa no valor de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, não podendo, entretanto, o total da multa ultrapassar o valor do principal.

67 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

As partes acordam a título de P.L.R. a importância correspondente a 100% (cem por cento) sobre o salário normativo disposto neste Termo de Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$ 696,02.

Parágrafo Primeiro: A P.L.R. será pago em duas parcelas iguais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento), cada uma, do valor devido, sendo a primeira parcela até 30/04/2009 e a segunda parcela até 30/10/2009.

Parágrafo Segundo: Para pagamento do P.L.R. será observado o termo inicial em 01/11/2008 e termo final em 31/10/2009.

Parágrafo Terceiro: No caso do funcionário desligar-se da empresa ou for desligado da mesma, serão observadas as regras de proporcionalidade, ou seja 1/6 por mês trabalhado no semestre.

Parágrafo Quarto: O empregado deixará de perceber a P.L.R. se praticar algumas das condutas abaixo, levando em conta o semestre:

- a) Sofrer 03 (três) advertências;
- b) Sofrer 01 (uma) suspensão;
- c) Ter mais do que 03 (três) faltas injustificadas. Caso o empregado tenha 02 (duas) faltas injustificadas no semestre, fará jus a 50% do valor devido;
- d) As condições acima não são cumulativas.

Parágrafo Quinto: Os valores pagos a título de P.L.R. não tem natureza salarial, face ao que preceitua a Lei 10.101 de 19.12.2000.

69 - RECONHECIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS

As cláusulas e condições previstas neste Aditamento Coletivo de Trabalho atendem aos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e a legislação vigente.

73 - VIGÊNCIA

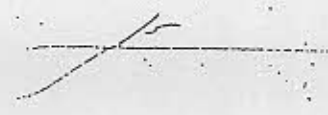
O presente Instrumento Particular de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 08.11.2007 terá vigência de 01.11.2008 a 31.10.2009, ratificando-se as demais cláusulas não alteradas pelo presente Aditamento em relação à citada Convenção Coletiva de Trabalho.

Obs. REVISÃO DA PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL E DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA

As partes signatárias ajustam que em fevereiro de 2009 será formada uma comissão composta pelos interessados para buscar e encontrar alternativas de comum acordo para o custeio da participação negocial e contratação de seguro de vida, dentro das competências e capacidades de cada um dos envolvidos.

75 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas com

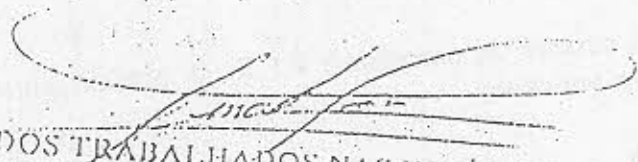


impasse na aplicação do presente Aditamento Coletivo de Trabalho.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditamento em quantas vias
quantos sejam os signatários, com igual teor e conteúdo, comprometendo-se os Sindicatos
da categoria econômica em proceder ao registro e arquivo na Superintendência Regional do
Trabalho e Emprego de Araçatuba.



SIME - SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ARAÇATUBA DAS INDÚSTRIAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO.



SINDICATO DOS TRABALHADOS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARAÇATUBA E REGIÃO.